

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GS/SMF
RESULTADO JULGAMENTO RECURSO**

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA 11/2020 – PROCESSO 20.0.000040981-3

Assunto: Análise do recurso interposto pela licitante MATRICIAL ENGENHARIA CONSULTIVA EPP e contrarrazões da licitante INCORP – Consultoria e Assessoria Ltda.

Julgamento: CONHEÇO o recurso formulado pela licitante MATRICIAL ENGENHARIA CONSULTIVA EPP - documento 11290095 e contrarrazões da licitante INCORP – Consultoria e Assessoria Ltda - documento 11359068.

Em que pese ser apresentado como “Impugnação do Edital de Concorrência” a Comissão Especial de Licitação, neste momento do certame, corretamente tratou como recurso o documento formulado pela licitante MATRICIAL ENGENHARIA CONSULTIVA EPP.

Preliminarmente, vale registro já realizado pela Comissão que as condições necessárias para Qualificação Técnica Operacional estão de acordo com o prescrito no art. 30 da Lei nº 8666/93 e encontram-se dispostas no item 5.3 do Edital e analisando as exigências de qualificação técnica do edital, com base em critérios exclusivamente técnicos, pode-se afirmar que a licitante INCORP – Consultoria e Assessoria Ltda apresentou os atestados que atendem ao item 5.3.2.2 - "b" do edital e que a licitante Prócidades Consultoria em Projetos Urbanos apresentou um único atestado para atender ao item 5.3.2.2 alínea "b" do edital, que foi emitido pela Prefeitura Municipal de Canoas demonstrando 39,1% dos serviços concluídos e conforme pesquisa realizada pela Comissão no site da Prefeitura Municipal de Canoas o contrato permanece ativo e que se conclui que não há confirmação da conclusão dos serviços solicitados.

A análise acima considerou que as exigências de qualificação técnica fixadas em edital pela Administração Pública destinam-se a verificar se as licitantes interessadas em contratar reúnem as condições técnicas necessárias e suficientes para executar satisfatoriamente o objeto contratual.

Assim, entendo pela manutenção do julgamento de habilitação da licitante INCORP – Consultoria e Assessoria Ltda, notadamente quanto à capacidade de executar o objeto a ser contratado, observados os princípios norteadores das licitações, restaram atendidos os requisitos do instrumento convocatório.

Em relação à licitante Prócidades Consultoria em Projetos Urbanos, a Comissão, reviu seu julgamento, ao qual concordo e entendo também pelo não atendimento das exigências da alínea “b” do item 5.3.2.2 do Edital, razão pela qual, acolhendo o recurso interposto

Diante do exposto **INDEFIRO** o recurso formulado pela licitante MATRICIAL ENGENHARIA CONSULTIVA EPP contra a Habilitação da licitante INCORP – Consultoria e Assessoria Ltda e

DEFIRO o recurso interposto MATRICIAL ENGENHARIA CONSULTIVA EPP interposto contra a Habilitação da licitante Prócidades Consultoria em Projetos Urbanos.

É como julgo.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Otavio Ferreira Ferraz, Superintendente**, em 08/09/2020, às 11:01, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11435873** e o código CRC **007651DB**.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E
PROJETOS PRIORITÁRIOS - SMF
ATA Nº JULGAMENTO RECURSO E CONTRARRAZÕES - HABILITAÇÃO

Concorrência 11/2020

Processo n.º 20.0.000040981-3

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para elaboração de Estudo de Mobilidade Urbana para o Centro Histórico de Porto Alegre, constante do Programa ORLA-POA da PMPA com recursos do CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina, conforme descrição constante nos Anexos deste Edital.

Devidamente publicado (DOPA 10816354, DOU 10812977, Jornal das Cidades 11044769.

Recebidos os envelopes das licitantes em 10/08/2020, foram juntados os documentos no processo SEI 20.0.000040981-3, através do qual foram analisadas as documentações de habilitação, que ocorreu em 16/08/2020, na qual foram habilitadas todas as licitantes. Em 19/08/2020 foi publicado no DOPA 11236068 o resultado de julgamento e aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, na forma do art. 109 da Lei 8.666/93 e do Edital.

Em 24/08/2020 foi apresentado recurso pela licitante MATRICIAL ENGENHARIA CONSULTIVA EPP. Em que pese ser apresentado como “Impugnação do Edital de Concorrência”, em razão da fase licitatória e dos princípios da fungibilidade e da instrumentalidade das formas, o documento juntado ao SEI sob o n.º 11290095 é recebido e tratado pela Comissão como recurso contra a habilitação das licitantes INCORP – Consultoria e Assessoria Ltda e Prócidades Consultoria em Projetos Urbanos na Concorrência 11/2020.

Em 26/08/2020 foi publicado no DOPA 11304223 o aviso de interposição de recurso e aberto o prazo para as contrarrazões. A licitante INCORP – Consultoria e Assessoria Ltda apresentou suas contrarrazões 11359068 em 31/08/2020.

1. SÍNTESE DO RECURSO

Em apertada síntese, insurge-se o recorrente acerca da habilitação das empresas INCORP – Consultoria e Assessoria Ltda e Prócidades Consultoria em

Projetos Urbanos SS, devido ao não atendimento das exigências de atestação técnico-operacional do item 5.3.2.2. do edital. Cita que para comprovação de capacidade técnica, era necessária a apresentação de atestados que englobassem 4 especialidades: Elaboração de Estudo de Tráfego ou Plano Diretor de Mobilidade, Desenvolvimento de estudos de demanda e simulação de cenários de mobilidade, Coordenação e Compatibilização de Projetos e Elaboração de pesquisas de trânsito, transporte, estacionamentos, contagens, entrevistas ou pesquisas de opinião. Afirma que os atestados deveriam comprovar “experiência em trabalhos de porte e complexidade semelhantes ao objeto licitado” e que os estudos apresentados pela empresa INCORP – Consultoria e Assessoria Ltda não atendem ao exigido nas alíneas “a” e “b” do item 5.3.2.2 do edital.

O Recorrente entende que a empresa INCORP – Consultoria e Assessoria Ltda apresentou somente um estudo de tráfego relacionado com o objeto do edital (Planejamento de Tráfego para Reavaliar o Atual Sistema de Circulação na Área Central da Cidade de Esteio), sendo que não atende ao solicitado (“experiência em trabalhos de porte e complexidade semelhantes ao objeto licitado”), tanto na dimensão populacional quanto na dimensão viária. Menciona que os demais estudos de tráfego apresentados se referem a estudos de rodovias, que nada tem ou tem muito pouca relação a estudo de tráfego realizados para áreas urbanas. Também cita que a empresa INCORP não apresentou nenhum atestado que comprove sua qualificação técnico-operacional solicitado na alínea “b”, pois tais atividades são comprovadas por meio de modelagem de demanda e simulações de tráfego utilizando softwares específicos.

Além disso, afirma que a empresa Prócidades Consultoria em Projetos Urbanos SS apresentou atestado referente a Elaboração do Plano de Mobilidade de Canoas com apenas cerca de 39,1% das atividades concluídas, o que não atende ao item 5.3.2.2 do edital que diz que atestados devem comprovar “que as empresas já tenham executado”, sendo assim, a empresa não comprovou sua qualificação técnico-operacional na alínea “b”.

Postula ao final a inabilitação da empresa INCORP – Consultoria e Assessoria Ltda por não atender as exigências impostas nas alíneas “a” e “b” do item 5.3.2.2 do Edital e a empresa Prócidades Consultoria em Projetos Urbanos SS por não atender as exigências impostas na alínea “b” do item 5.3.2.2 do Edital.

2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

2.1 INCORP – Consultoria e Assessoria Ltda

Discorre a RECORRIDA no sentido de que apresentou todos as exigências do edital e solicita que o recurso seja negado. Colaciona as exigências efetuadas no Edital quanto a capacidade técnico-operacional do item 5.3.2.2. e os atestados apresentados para comprovação de aptidão. Segundo a RECORRIDA os atestados apresentados apresentam a seguinte configuração quanto ao atendimento do item em questão:

Atestado: 51/07 (pág 30-35), Secretaria Municipal de Cultura de Porto Alegre/RS - atende as alíneas "a", "b" e "c" do item 5.3.2.2;

Atestado: 06/04 (pág 36-40), Prefeitura Municipal de Esteio/RS - atende as alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 5.3.2.2;

Atestado: 07/16 (pág 41-47), Prefeitura Municipal de Passo Fundo/RS - atende a alínea "d" do item 5.3.2.2;

Atestado: 01/11 (pág 48-62), Prefeitura Municipal de Pelotas/RS - atende as alíneas "a", "c" e "d" do item 5.3.2.2;

Atestado: S/N (pág 63-75), Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem - DAER/RS - atende as alíneas "a", "b" e "c" do item 5.3.2.2;

Atestado: 01/03 (pág 76-77), Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS - Secretaria Municipal dos Transportes - atende as alíneas "a", "b" e "d" do item 5.3.2.2;

Atestado: 02/03 (pág 78-80), Secretaria de Coordenação e Planejamento/RS - atende as alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 5.3.2.2;

Atestado: 02/95 (pág 81-82), Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS - Secretaria Municipal dos Transportes - atende a alínea "d" do item 5.3.2.2;

Atestado: 20/95 (pág 83-84), Prefeitura Municipal de Caxias do Sul/RS - atende a alínea "d" do item 5.3.2.2;

Atestado: 07/91 (pág 85-87), Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - atende as alíneas "a", "c" e "d" do item 5.3.2.2.

2.2 Prócidades Consultoria em Projetos Urbanos

Não foram apresentadas contrarrazões.

3. ANÁLISE E JULGAMENTO

Inicialmente, vale registrar que as condições necessárias para Qualificação Técnica Operacional estão de acordo com o prescrito no art. 30 da Lei nº 8666/93 e encontram-se dispostas no item 5.3 do Edital:

"(...)

5.3.2.2. Atestados de capacidade técnico-operacional que comprovem que as empresas já tenham executado, para órgão ou entidade jurídica da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, que comprovem ter experiência na elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia, nas seguintes especialidades:

- a) Elaboração de Estudo de Tráfego ou Plano Diretor de Mobilidade;*
- b) Desenvolvimento de estudos de demanda e simulação de cenários de mobilidade;*
- c) Coordenação e Compatibilização de Projetos;*
- d) Elaboração de pesquisas de trânsito, transporte, estacionamentos, contagens, entrevistas ou pesquisas de opinião.*

Analisando as exigências de qualificação técnica do edital, com base em critérios exclusivamente técnicos, pode-se afirmar que:

1. A Empresa INCORP – Consultoria e Assessoria Ltda apresentou os atestados a seguir listados que atendem ao item 5.3.2.2 - "b" do edital:

- Atestado Prefeitura Pelotas - 11155041 pág.91/116 - Atesta Estudo de tráfego (5.3.2.2 alínea "a") e Estudo de demanda (5.3.2.2 alínea "b") - aproximadamente 19km de vias;
- Atestado DAER - 11155041 pág.121/136 - Atesta Estudo de tráfego (5.3.2.2 alínea "a") - aproximadamente 7km de vias;
- Atestado Metroplan - Região Metropolitana de Porto Alegre - 11155041 pág.151/154 - Atesta Projeto de tráfego (5.3.2.2 alínea "a") e prognóstico de tráfego futuro (5.3.2.2 alínea "b") - aproximadamente 3km de vias;
-

2. A empresa Prócidades Consultoria em Projetos Urbanos apresentou um único atestado para atender ao item 5.3.2.2 alínea "b" do edital, que foi emitido pela Prefeitura Municipal de Canoas em 23/09/2019, sendo que a ordem de início do contrato 187/2019 foi dada em 03/06/2019, demonstrando 39,1% dos serviços concluídos. Em pesquisa no site da Prefeitura Municipal de Canoas, <http://sistemas.canoas.rs.gov.br/transparencia/servlet/wpinfocontrato?187,15213>, o contrato permanece ativo, sendo o último documento anexado um Termo Aditivo 15/2020 - prorrogando em 4 meses o contrato a partir de 03/02/2020. Portanto, não há confirmação da conclusão dos estudos solicitados.

A análise acima considerou que as exigências de qualificação técnica fixadas em edital pela Administração Pública destinam-se a aferir se as licitantes interessadas em contratar reúnem as condições técnicas necessárias e suficientes para executar satisfatoriamente o objeto contratual.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho¹, ao tratar sobre os requisitos de qualificação técnica, explica que:

“A expressão ‘qualificação técnica’ tem grande amplitude de significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado.

(...)

O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. (...)

Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar.”

Assim, entende-se pela manutenção do julgamento de habilitação da licitante **INCORP – Consultoria e Assessoria Ltda**, notadamente quanto à capacidade de executar o objeto a ser contratado, observados os princípios norteadores das licitações, restaram atendidos os requisitos do instrumento convocatório.

Já em relação à licitante **Prócidades Consultoria em Projetos Urbanos**, a Comissão, revendo seu julgamento, entende pelo não atendimento das exigências da alínea “b” do item 5.3.2.2 do Edital, razão pela qual, acolhendo o recurso interposto, julga inabilitada a licitante **Prócidades Consultoria em Projetos Urbanos**.

Por todo o acima exposto, a Comissão julga **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela licitante **MATRICAL ENGENHARIA CONSULTIVA EPP** contra a Habilitação

da licitante **INCORP – Consultoria e Assessoria Ltda** e julga **PROCEDENTE** o recurso interposto contra a Habilitação da licitante **Prócidades Consultoria em Projetos Urbanos**.

Ao Superintendente de Licitações e Contratos:

Para apreciação nos termos do §4º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista a manutenção da decisão desta Comissão quanto à habilitação da empresa **INCORP – Consultoria e Assessoria Ltda**.

1 FILHO. Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista do Tribunais, 2014. p. 575.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ruiz Lombardi, Servidor Público**, em 03/09/2020, às 20:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Bocorny de Azevedo, Técnico Responsável**, em 04/09/2020, às 09:11, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Técnico Responsável**, em 04/09/2020, às 09:30, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11365184** e o código CRC **47851FC2**.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2020.

Para: **Prefeitura Municipal de Porto Alegre**
A/C: **Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda – SLC/SMF**
Assunto: **Impugnação do Edital Concorrência Nº 11/2020**

IDENTIFICAÇÃO DA IMPUGNANTE:

Empresa: MATRICIAL ENGENHARIA CONSULTIVA EPP
CNPJ: 02.923.857/0001-09
Inscrição Estadual: Isenta
Representante: André Bresolin Pinto
Cargo: Sócio-Diretor
RG: 2004125643 **CPF:** 456.412.180-49
Endereço: Rua Olavo Barreto Viana, n.º. 104, sala 502 **Bairro:** Moinhos de Vento
Cidade: Porto Alegre/RS **Cep:** 90570-070
Fone: (51) 33952835 / (51) 33953481
Endereço Eletrônico: www.matricial.com.br
E-mail: andre@matricial.com.br

Edital Concorrência nº 11/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE MOBILIDADE URBANA PARA O CENTRO HISTÓRICO DE PORTO ALEGRE, CONSTANTE DO PROGRAMA ORLA-POA DA PMPA COM RECURSOS DO CAF – BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NOS ANEXOS DESTA EDITAL

Prezados Srs.

Vimos através deste solicitar a inabilitação das empresas INCORP – Consultoria e Assessoria Ltda e Prócidades Consultoria em Projetos Urbanos SS por não terem atendido as exigências de atestação técnico-operacional do item 5.3.2.2. do edital.

A qualificação técnica-operacional exigida no item 5.3.2 do edital era:

5.3.2. Qualificação Técnica-Operacional:

5.3.2.1. Registro no respectivo Conselho Regulador do Exercício Profissional Técnico, Sistemas CAU/CREA.

5.3.2.2. Atestados de capacidade técnico-operacional que comprovem que as empresas já tenham executado, para órgão ou entidade jurídica da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, que comprovem ter experiência na elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia, nas seguintes especialidades:

- a) Elaboração de Estudo de Tráfego ou Plano Diretor de Mobilidade;**
- b) Desenvolvimento de estudos de demanda e simulação de cenários de mobilidade;**
- c) Coordenação e Compatibilização de Projetos;**
- d) Elaboração de pesquisas de trânsito, transporte, estacionamentos, contagens, entrevistas ou pesquisas de opinião.**

5.3.2.2.1. Os atestados referidos no subitem 5.3.2.2 servirão para a comprovação de atuação em cada especialidade relacionada, de modo a selecionar experiência em trabalhos de porte e complexidade semelhantes ao objeto licitado.

5.3.3. A Empresa licitante deverá apresentar Declaração de pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento de todas as obrigações objeto da licitação, conforme modelo previsto no ANEXO I.C.

Ou seja, para que as **empresas** comprovassem sua capacidade técnica era necessária a apresentação de atestados de capacidade técnica que englobassem 4 especialidades:

- a) Elaboração de Estudo de Tráfego ou Plano Diretor de Mobilidade;**
- b) Desenvolvimento de estudos de demanda e simulação de cenários de mobilidade;**
- c) Coordenação e Compatibilização de Projetos;**

d) Elaboração de pesquisas de trânsito, transporte, estacionamentos, contagens, entrevistas ou pesquisas de opinião.

Além disso, esses atestados deveriam comprovar “**experiência em trabalhos de porte e complexidade semelhantes ao objeto licitado**”.

A empresa INCORP – Consultoria e Assessoria Ltda apresentou somente um estudo de tráfego relacionado com o objeto do edital (Planejamento de Tráfego para Reavaliar o Atual Sistema de Circulação na Área Central da Cidade de Esteio), que se refere apenas área central do município. Segundo o IBGE em 2010 o município tinha 80.755 habitantes e o atestado compreendia o estudo em apenas 9 km de vias. Assim não é atendido o item do edital que se refere a “experiência em trabalhos de porte e complexidade semelhantes ao objeto licitado”, já que segundo o Termo de Referência a área central de Porto Alegre tinha uma população em 2010 de 39.154 habitantes e possui um sistema viário bem superior a 9 km.

Além disso, os demais estudos de tráfego apresentados pela empresa se referem a estudos realizados para estudos de rodovias, que nada tem ou tem muito pouca relação a estudo de tráfego realizados para áreas urbanas, como é o caso do objeto do presente edital. Em algumas situações as descrições, como por exemplo o atestado de Elaboração de Projeto Final de Engenharia da Rodovia ERS-734, trecho Entroncamento BRS-392- Rio Grande (Travessia Urbana de Rio Grande), as atividades relacionadas ao estudo de tráfego se reduzem basicamente a determinação do Número N, que é utilizado apenas para projetos de pavimentos e não tem relação com mobilidade urbana.

A empresa INCORP – Consultoria e Assessoria Ltda não apresentou nenhum atestado que comprove sua qualificação técnica-operacional em *b) Desenvolvimento de estudos de demanda e simulação de cenários de mobilidade*, pois tais atividades são comprovadas por meio de modelagem de demanda e simulações de tráfego utilizando *softwares* específicos. Dessa forma, os atestados apresentados pela empresa não a habilitação no processo licitatório, pois não atendem as exigências impostas na alínea “a” e “b” do item 5.3.2.2 do Edital.

A Prócidades Consultoria em Projetos Urbanos SS apresentou na sua qualificação técnica operacional atestado referente a Elaboração do Plano de Mobilidade de Canoas. Entretanto, o atestado apresentado se refere ao serviço EM ANDAMENTO com apenas cerca de 39,1% das atividades concluídas.

O item 5.3.2.2 é bem claro quanto a aceitação dos atestados, que devem comprovar “que as empresas **já tenham executado**” e não que estejam executando ou executaram em parte as atividades.

Uma vez que atestado de serviço em andamento não comprova que a empresa já tenha realizado o serviço, a empresa Prócidades Consultoria em Projetos Urbanos SS não apresentou nenhum atestado que comprove sua qualificação técnica-operacional em *b) Desenvolvimento de estudos de demanda e simulação de cenários de mobilidade*, pois tais atividades são comprovadas por meio de modelagem de demanda e simulações de tráfego utilizando *softwares* específicos. Assim a empresa não atendeu aos requisitos editalícios apresentados no item 5.3.2.2 do Edital.

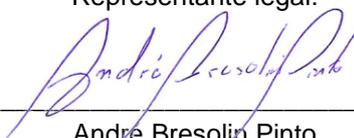
DO PEDIDO

Solicita-se a inabilitação da empresa INCORP – Consultoria e Assessoria Ltda por não atender as exigências impostas na alínea “a” e “b” do item 5.3.2.2 do Edital e a empresa Prócidades Consultoria em Projetos Urbanos SS por não atender as exigências impostas na alínea “b” do item 5.3.2.2 do Edital.

Com base nos argumentos apresentados, solicitamos:

Atenciosamente,

Representante legal:



André Bresolin Pinto
CPF: 456.412.180-49
Sócio-Diretor

Matricial Engenharia Consultiva

2/2

À
Secretaria Municipal da Fazenda
Comissão Especial de Licitação
Att. Presidente da Comissão

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2020

OBJETO: Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para elaboração de Estudo de Mobilidade Urbana para o Centro Histórico de Porto Alegre, constante do Programa ORLA-POA da PMPA com recursos do CAF - Banco de Desenvolvimento da América Latina, conforme descrição constante nos Anexos deste Edital.

**CONTRARRAZÕES REFERENTE AO
RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA MATRICIAL**

Prezados Senhores,

A EMPRESA **INCORP - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 91.807.974/0001-37, DEVIDAMENTE HABILITADA NO CERTAME, NESTE ATO QUALIFICADA COMO RECORRENTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESTABELECIDA NA AVENIDA PLÍNIO BRASIL MILANO Nº 1305, BAIRRO HIGIENÓPOLIS, CEP: 90.520-002, EM PORTO ALEGRE/RS, TELEFONE: (51) 3328.2366, E-MAIL: INCORP@INCORPCONSULTORIA.COM.BR, NESTE ATO REPRESENTADA POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SRA. TATIANA GOMES TEDESCO, PROCURADORA E RESPONSÁVEL TÉCNICO, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 7055536341 E CPF Nº 716.992.790-04, VEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES REFERENTES AO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA **MATRICIAL ENGENHARIA CONSULTIVA - EPP** QUANTO AO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO CERTAME EM REFERÊNCIA.

1 - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No dia 25 de agosto de 2020, saiu no Diário Oficial de Porto Alegre que a empresa Matricial Engenharia Consultiva - EPP impetrou Recurso Administrativo na licitação em epígrafe, em sua peça Recursal, a empresa solicita a inabilitação da empresa INCORP - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA no certame, sob alegação de que a INCORP não atendeu o item 5.3.2.2 do Edital.

O respeitável julgamento dos Recursos Administrativos e das Contrarrazões apresentadas no certame recai neste momento para vossa responsabilidade, no qual a empresa INCORP CONSULTORIA confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo.

Demonstraremos a seguir, o Direito Pleno de apresentar as Contrarrazões, os Fatos que ensejaram a empresa apresentar suas Contrarrazões e o Pedido Final.

2 - DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES

O RECORRENTE faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões.

EDITAL

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

9.1.1. Após cada fase da licitação, os licitantes poderão solicitar vista dos autos através do e-mail **celpep@portoalegre.rs.gov.br**, com confirmação de recebimento.

9.2. Qualquer recurso relativo a esta licitação deverá ser interposto no prazo legal e dirigido à Presidente da **COMISSÃO**.

9.2.1. Todos os recursos interpostos deverão ser escritos em português, digitados ou datilografados, identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da recorrente) e protocolizados:

a) **DIGITALMENTE:** através do e-mail **celpep@portoalegre.rs.gov.br**, mediante confirmação do recebimento pela **COMISSÃO**.

b) **FISICAMENTE:** Na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, sita à Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 310, Centro Histórico, Porto Alegre, RS.

9.2.1.1. Na hipótese da recorrente ser um consórcio de empresas, o papel utilizado na apresentação do recurso deverá ser identificado com o nome do consórcio e o nome e o CNPJ da empresa líder.

9.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência às(aos) Licitantes através de publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA).

9.4. As(os) Licitantes poderão apresentar contrarrazões aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação de que trata o item 9.3.

9.5. O prazo para julgamento dos recursos observará o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

**Capítulo V
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do [§ 4º do art. 87 desta Lei](#), no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis. [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

3 - DOS FATOS QUE ENSEJARAM A EMPRESA INCORP APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES

3.1 - DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL QUANTO AOS ATESTADOS

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE NÚMERO 1)

5.3.2. Qualificação Técnica-Operacional:

5.3.2.2. Atestados de capacidade técnico-operacional que comprovem que as empresas já tenham executado, para órgão ou entidade jurídica da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, que comprovem ter experiência na elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia, nas seguintes especialidades:

- a) Elaboração de Estudo de Tráfego ou Plano Diretor de Mobilidade;
- b) Desenvolvimento de estudos de demanda e simulação de cenários de mobilidade;
- c) Coordenação e Compatibilização de Projetos;
- d) Elaboração de pesquisas de trânsito, transporte, estacionamentos, contagens, entrevistas ou pesquisas de opinião.

5.3.2.2.1. Os atestados referidos no subitem 5.3.2.2 servirão para a comprovação de atuação em cada especialidade relacionada, de modo a selecionar experiência em trabalhos de porte e complexidade semelhantes ao objeto licitado.

3.2 - DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA INCORP

Abaixo apresentamos um breve resumo dos Atestados apresentados no certame:

ATESTADO Conforme item 5.3.2.2 do Edital	a) Estudo de Tráfego ou Plano Diretor de Mobilidade;	b) Estudos de Demanda e Simulação de Cenários de Mobilidade;	c) Coordenação e Compatibilização de Projetos;	d) Pesquisas de trânsito, transporte, estacionamentos, contagens, entrevistas ou pesquisas de opinião.
Atestado: 51/07 (pág 30-35) Contratante: Secretaria Municipal de Cultura de Porto Alegre/RS Descrição dos Serviços: Projeto Executivo para Obras de Urbanização nos Espaços Públicos do Programa Monumenta em Porto Alegre/RS.	X	X	X	
Considerações do Atestado acima: Trabalho executado exatamente no local do objeto da concorrência (centro histórico de Porto Alegre). Portanto com porte e complexidade semelhante ao objeto licitado. Onde foram executados serviços de Estudos de Tráfego, Estudos de Demanda e simulação de cenários de mobilidade e compatibilidade de projetos. No item 2 - Diagnóstico, letra d) Diagnóstico de Acessibilidade de veículos e pedestres e universal, foram estudados os fluxos e suas implicações na concepção do projeto. Tais resultados deram suporte para os projetos de pavimentação, de sinalização, de Traffic Calming, Urbanístico, entre outros. Não seria possível elaborar tais projetos se não tivesse havido um estudo de tráfego e fluxos prévio, bem como simulação de cenários de mobilidade e compatibilidade de projetos (inclusive sendo considerados os desenhos originais dos pisos e recomposição de pavimento, entre outros para sua compatibilização).				

ATESTADO Conforme item 5.3.2.2 do Edital	a) Estudo de Tráfego ou Plano Diretor de Mobilidade;	b) Estudos de Demanda e Simulação de Cenários de Mobilidade;	c) Coordenação e Compatibilização de Projetos;	d) Pesquisas de trânsito, transporte, estacionamentos, contagens, entrevistas ou pesquisas de opinião.
Atestado: 06/04 (pág 36-40) Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio/RS Descrição dos Serviços: Planejamento de Tráfego para Reavaliar o Atual Sistema de Circulação na Área Central da cidade de Esteio.	X	X	X	X
Considerações do Atestado acima: Trabalho executado em área central de município da grande Porto Alegre. Onde foram executados serviços de Estudos de Tráfego, Estudos de Demanda e simulação de cenários de mobilidade e compatibilidade de projetos, além de pesquisas de trânsito, transporte, estacionamento e entrevistas O/D. As pesquisas operacionais de medição de volume de tráfego, pesquisa O/D, pesquisa de estacionamento, de carga e descarga, mapeamento de pólos geradores de tráfego, juntamente com os estudos de alternativas de circulação, estudos de capacidade viária, interseções semaforizadas e de estacionamento rotativo, comprovam a aptidão da empresa para executar os serviços objeto do edital. Os projetos executados de circulação viária são exatamente o objeto da licitação, bem como os projetos de novos arranjos geométricos (compatibilização de projetos) e sinalização (vertical, horizontal e semaforizada).				

ATESTADO Conforme item 5.3.2.2 do Edital	a) Estudo de Tráfego ou Plano Diretor de Mobilidade;	b) Estudos de Demanda e Simulação de Cenários de Mobilidade;	c) Coordenação e Compatibilização de Projetos;	d) Pesquisas de trânsito, transporte, estacionamentos, contagens, entrevistas ou pesquisas de opinião.
Atestado: 07/16 (pág 41-47) Contratante: Prefeitura Municipal de Passo Fundo/RS Descrição dos Serviços: Serviços técnicos especializados através de realização de Pesquisa de Opinião para verificar o cumprimento das metas para o final do Programa PRODIN no município de Passo Fundo.				X
Considerações do Atestado acima: Serviço especializado em pesquisas exploratórias e descritivas sobre a percepção das condições urbanas do município, entre elas circulação e transporte (transporte e mobilidade pública), através de entrevistas de opinião pública, estudos de velocidade média e outros. Foram executadas também contagens classificadas de tráfego.				

ATESTADO Conforme item 5.3.2.2 do Edital	a) Estudo de Tráfego ou Plano Diretor de Mobilidade;	b) Estudos de Demanda e Simulação de Cenários de Mobilidade;	c) Coordenação e Compatibilização de Projetos;	d) Pesquisas de trânsito, transporte, estacionamentos, contagens, entrevistas ou pesquisas de opinião.
Atestado: 01/11 (pág 48-62) Contratante: Prefeitura Municipal de Pelotas/RS Descrição dos Serviços: Projeto Executivo para a Construção de Pontes, Qualificação de Avenidas e Pavimentação do Distrito Industrial do Município de Pelotas/RS.	X		X	X
Considerações do Atestado acima: Estes serviços envolvem Estudos de Tráfego com contagens volumétricas de campo, projeções volumétricas diárias, estudo de demanda e definição de níveis de serviço. A compatibilidade de projetos foi demonstrada na própria elaboração dos projetos, levando em conta o ambiente urbano já construído e nas alterações geométricas para melhorar a mobilidade do local, além de projeto de urbanização com intervenções do tipo travessias seguras, cicloviária, acessibilidade e outros.				

ATESTADO Conforme item 5.3.2.2 do Edital	a) Estudo de Tráfego ou Plano Diretor de Mobilidade;	b) Estudos de Demanda e Simulação de Cenários de Mobilidade;	c) Coordenação e Compatibilização de Projetos;	d) Pesquisas de trânsito, transporte, estacionamentos, contagens, entrevistas ou pesquisas de opinião.
Atestado: S/N (pág 63-75) Contratante: Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem - DAER/RS Descrição dos Serviços: Elaboração de Projeto Final de Engenharia da Rodovia ERS-734, Trecho Entrocamento BRS-392 - Rio Grande (Travessia Urbana de Rio Grande).	X	X	X	
Considerações do Atestado acima: Para a elaboração deste projeto foram executados Estudos de Tráfego, com contagem volumétrica e classificatória. Foram executados estudos para melhorias na sinalização existente e adequada para os projetos de aperfeiçoamento da travessia urbana (com a inclusão de 02 rótulas e 02 retornos, ciclovia). Os cenários de mobilidade foram estudadas através de faixas de aceleração, desaceleração, tapers, aumentando a segurança viária no local. A compatibilização de projetos é evidente no momento em que foram elaboradas as melhorias em via existente e com sérios problemas de mobilidade.				

ATESTADO Conforme item 5.3.2.2 do Edital	a) Estudo de Tráfego ou Plano Diretor de Mobilidade;	b) Estudos de Demanda e Simulação de Cenários de Mobilidade;	c) Coordenação e Compatibilização de Projetos;	d) Pesquisas de trânsito, transporte, estacionamentos, contagens, entrevistas ou pesquisas de opinião.
Atestado: 01/03 (pág 76-77) Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS - Secretaria Municipal dos Transportes Descrição dos Serviços: Projeto Operacional para Reorganização do Subsistema de Linhas de Transporte Coletivo com Terminal nas Avenidas Salgado Filho e Borges de Medeiros (entre a Av. Salgado Filho e a Rua Jerônimo Coelho), no município de Porto Alegre/RS.	X	X		X
Considerações do Atestado acima: Este projeto foi executado no centro de Porto Alegre, local do objeto da concorrência (centro histórico de Porto Alegre), o que demonstra a experiência em trabalhos de porte e complexidade do objeto. A qualificação da empresa é provada neste atestado onde apresentam-se as pesquisas Operacionais de Operação do Transporte /coletivo (embarque/desembarque), contagem classificada de veículos e de pedestres, além de levantamentos de locais para remanejamento das linhas, definição de novo modelo operacional, projeto funcional de novos terminais, entre outros. O Projeto de Engenharia de Tráfego com plano geral de micro acessibilidade, pré dimensionamento dos elementos físicos projetados e novos arranjos geométricos (com a compatibilização de projetos).				

ATESTADO Conforme item 5.3.2.2 do Edital	a) Estudo de Tráfego ou Plano Diretor de Mobilidade;	b) Estudos de Demanda e Simulação de Cenários de Mobilidade;	c) Coordenação e Compatibilização de Projetos;	d) Pesquisas de trânsito, transporte, estacionamentos, contagens, entrevistas ou pesquisas de opinião.
Atestado: 02/03 (pág 78-80) Contratante: Secretaria de Coordenação e Planejamento/RS Descrição dos Serviços: Projetos de Tráfego e Transporte e Final de Engenharia para complementação do Corredor Nordeste da Região Metropolitana de Porto Alegre - RMPA, nos municípios de Porto Alegre e Alvorada.	X	X	X	X
Considerações do Atestado acima: Neste atestado comprova-se a qualificação da empresa nos itens de contagem de tráfego, de pedestres, mapeamento de acidentes e de pólos geradores de tráfego, estudo da malha, cálculo de capacidade e do nível de serviço (método de Webster), balanceamento e carregamento simplificado da rede atual e futura, cálculo da velocidade comercial de automóveis e ônibus, prognóstico de tráfego futuro, projeto de implantação das estações de embarque-desembarque e terminais e projeto de sinalização para a segurança viária.				

ATESTADO Conforme item 5.3.2.2 do Edital	a) Estudo de Tráfego ou Plano Diretor de Mobilidade;	b) Estudos de Demanda e Simulação de Cenários de Mobilidade;	c) Coordenação e Compatibilização de Projetos;	d) Pesquisas de trânsito, transporte, estacionamentos, contagens, entrevistas ou pesquisas de opinião.
Atestado: 02/95 (pág 81-82) Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS - Secretaria Municipal dos Transportes Descrição dos Serviços: Engenharia na área de transportes urbanos com o objetivo de avaliar a oferta de viagens e a demanda de passageiros das regiões Norte e Nordeste do município de Porto Alegre.				X
Considerações do Atestado acima: Foram executadas pesquisas de embarque-desembarque, tabulação, configuração da atual demanda das linhas com o cálculo de frotas e análise crítica dos dados levantados.				

ATESTADO Conforme item 5.3.2.2 do Edital	a) Estudo de Tráfego ou Plano Diretor de Mobilidade;	b) Estudos de Demanda e Simulação de Cenários de Mobilidade;	c) Coordenação e Compatibilização de Projetos;	d) Pesquisas de trânsito, transporte, estacionamentos, contagens, entrevistas ou pesquisas de opinião.
Atestado: 20/95 (pág 83-84) Contratante: Prefeitura Municipal de Caxias do Sul/RS Descrição dos Serviços: Engenharia na área de transportes urbanos com o objetivo de avaliar a oferta de viagens e a demanda de passageiros no município de Caxias do Sul.				X
Considerações do Atestado acima: Foram executadas pesquisas de embarque-desembarque, origem-destino, tabulação, configuração da atual demanda das linhas com o cálculo de frotas e análise crítica dos dados levantados.				

ATESTADO Conforme item 5.3.2.2 do Edital	a) Estudo de Tráfego ou Plano Diretor de Mobilidade;	b) Estudos de Demanda e Simulação de Cenários de Mobilidade;	c) Coordenação e Compatibilização de Projetos;	d) Pesquisas de trânsito, transporte, estacionamentos, contagens, entrevistas ou pesquisas de opinião.
Atestado: 07/91 (pág 85-87) Contratante: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem Descrição dos Serviços: Revisão Antecipada do Sistema Rodoviário Federal (SRE) e ao Plano Diretor Rodoviário do Estado do Rio Grande do Sul (PDR).	X		X	X
Considerações do Atestado acima: O trabalho constituiu em pesquisa e definição de novos trechos, definição da malha, pesquisa da situação física atualizada, descrição das rodovias, elaboração do Mapa representativo do Sistema Rodoviário Estadual e de mapas parciais detalhados. Foram executados estudo e determinação das zonas de tráfego, estudos sócio-econômicos, projeção de demografia, determinação das taxas de crescimento da frota, oferta atual de transporte. Postos de contagem, de entrevista O-D, estimativa dos níveis de serviço, estudo de custos rodoviários.				

3.3 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A empresa INCORP - CONSULTORIA, em sua breve descrição acima, demonstra que em seu volume de habilitação apresentou Atestados Técnicos que comprovam sua experiência, atendendo a exigência do item 5.3.2.2 do Edital.

4 - DO PEDIDO

A empresa INCORP - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA solicita ao Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal da Fazenda, **que o Recurso Administrativo impetrado pela empresa Matricial Engenharia Consultiva - EPP seja negado**, pois a empresa INCORP atendeu todas as exigências do Edital, e foi devidamente habilitada no certame.

Nestes termos,
Requer Deferimento.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2020.

Atenciosamente,



INCORP – Consultoria e Assessoria Ltda.
 CNPJ Nº 91.807.974/0001-37
 Eng.ª Tatiana Gomes Tedesco
 Procuradora - Responsável Técnico
 CREA/RS Nº 102843 - CPF: 716.992.790-04